

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 239

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 3 DE SETEMBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 501, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro próximo futuro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 31 do mez findo e de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 1 do corrente, das Directorias da Instrução, do Interior e da Justiça — Expediente de 29 e 31 do mez passado e de 1 do corrente, da Directoria de da Contabilidade — Expediente de 31 do mez findo, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 30 do mez findo e de 1 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Requerimentos despachados.

Ministerio da Marinha — Expediente de 22 e 23 do mez findo — Circular n. 1.599, de 22 do mez ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 30 do mez findo e 1 do do corrente, expediente de 2 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 30 do mez findo e expediente de 1 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção Juridica — Jurisprudencia

Rendas Publicas — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa Esperança

Maritima — Balanço do London and Brazilian Bank, Limited

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 501, DE 1 DE SETEMBRO DE 1898

Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 2 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar a actual sessão legislativa até ao dia 2 de outubro do corrente anno.

Capital Federal, 1 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado Federal — Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 501, desta data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 2 de outubro do corrente anno.

Capital Federal, 1 de setembro de 1898. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o art. 37 § 1º da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, o autographo incluso da Resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Candido Barroso do Amaral, medico-auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, a prorrogação de mais um anno de licença, e a qual neguei sanção pelos motivos constantes da exposição junta.

Capital Federal, 2 de setembro de 1898. — Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Resolução a que se refere a Mensagem supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a conceder ao cidadão Dr. Candido Barroso do Amaral, medico-auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, a prorrogação de mais um anno de licença, sem os respectivos vencimentos, afim de tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 22 de agosto de 1898. — Manoel Victorino Pereira, presidente. — Joaquim Sarmento, 2º secretario, servindo de 1º. — Generoso Ponca, 3º secretario, servindo de 2º. — Henrique Coutinho, 4º secretario, servindo de 3º. — Gustavo Richard, servindo de 4º secretario.

Nego sanção á presente Resolução do Congresso Nacional pelos motivos constantes da exposição junta.

Capital Federal, 2 de setembro de 1898. — Prudente de Moraes.

MOTIVOS DO VETO

Não attende ás conveniencias do serviço publico a Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Candido Barroso do Amaral, medico-auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica, a prorrogação de mais um anno de licença, sem vencimentos, afim de tratar de sua saude.

Esse funcionario tem obtido successivamente, a partir de 1896, as seguintes licenças, todas para tratamento de saude:

1º, de tres mezes, em 28 de julho daquelle anno, com o respectivo ordenalo;

2º, de igual prazo, em 27 de novembro seguinte, também com ordenado;

3º, de seis mezes, em 26 do fevereiro de 1897, com metade do ordenado;

4º, de um anno, na conformidade do decreto legislativo n. 441, de 1 de setembro de 1897, ainda com ordenado integral.

Com fundamento, deve-se reputar sufficiente, para o restabelecimento de sua saude, o longo periodo de mais de dous annos, em que esteve afastado do exercicio de suas funções e isento dos deveres inherentes ao cargo, porcebendo, entretanto, uma parte dos seus vencimentos, o que importa dizer: com grave prejuizo para os cofres publicos.

Si, porém, continúa enfermo e impossibilitado de servir, do que não tem conhecimento a repartição competente, porque elle não se submetteu á inspecção de saude exigida de todos os funcionarios federaes para a concessão de licenças ou aposentadorias, então será mais consentaneo com o interesse publico que, respectados quaesquer direitos adquiridos, si houver, seja o cargo provido com

pessoa idonea, uma vez que os empregos administrativos não são equiparaveis aos cargos vitalicios.

Acarretam inconvenientes tanto as successivas prorrogações de licença, como as interinidades dilatadas, porque não é razoavel exigir-se dos empregados interinos o mesmo esforço e igual solicitude que dos effectivos. Dahi resulta que, em beneficio da conveniencia individual, fica prejudicada a boa marcha da administração, não só pela ausencia de um dos seus agentes, mas também, e principalmente, pelo exemplo, que é pernicioso incentivo, das longas inactividades remuneradas, ou apenas toleradas, que si não justificam em razões de ordem superior.

Sendo, pois, contraria aos interesses da Nação a referida Resolução legislativa, neguei sanção, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição.

Capital Federal, 2 de setembro de 1898. — Prudente J. de Moraes Barros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 do corrente, foram nomeados:

O juiz do Tribunal Civil e Criminal bacharel João da Costa Lima Drummond, para o lugar de juiz da Corte de Appellação;

O bacharel Enéas Galvão, para o do juiz do Tribunal Civil e Criminal;

O bacharel Raymundo de Pennafort Caldas, para o de terceiro prefeitor do Districto Federal.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 31 do mez findo, foi transferido para o 5º regimento de artilharia o major do corpo de esta-lo-maior da mesma arma Pedro Ivo da Silva Henriques, e daquelle regimento para este corpo o major Antonio de Medeiros Germano.

— Por outro de 1 do corrente, foram reformados com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, os soldados Olegario Albino Ramos e Liberato Dias do Nascimento, este do 22º batalhão de infantaria e aquelle do Asylo dos Invalidos da Patria, visto se haverem inutilizado para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos que receberam nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de agosto de 1898

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento da conta de 2:574\$200, de fornecimentos feitos em julho findo pela Marcenaria Brasileira á Directoria Geral de Saude Publica.

— Requisitou-se á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro a necessaria providencia afim de que o ex-director do Externato do Gymnasio Nacional, José Verissimo de Mattos, possa continuar a contribuir para o mientepio obrigatorio dos funcionarios publicos.

Di 30

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de que:

Sejam pagas as contas na importancia de 24:738\$555, de fornecimentos feitos no mez passado ao Internato do Gymnasio Nacional; Se indemnize na Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, o ministro brasileiro naquella cidade João Arthur de Souza Corrêa da quantia de £ 26-5-0 correspondente a 841\$752, ao cambio de 7 31/64, que despendeu com remuneração a medicos inglezes pelo trabalhos relativos ao questionario sobre accidentes morbosos denominados—Coup de chateur.

—Transmittiu-se ao mesmo ministerio a folha do pessoal de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez findo, na importancia de 1:341\$290, com a qual o escrivão do mesmo internato justifica o adiantamento de 1:380\$, que lhe foi feito para occorrer a essa despesa, devendo ser entregue ao mesmo escrivão igual quantia para identico pagamento em agosto corrente, depois de ter elle entrado para o Thesouro Federal com quantia de 38\$710, differença entre a primeira das citadas importancias e o referido adiantamento.

—Remetteram-se à Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro, para o devido pagamento pela Delegacia Fiscal na Parahyba, o processo e titulos que reconhecem o direito de D. Marcelina Etelvina Moreira Lima, viuva do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios deste ministerio Joaquim Moreira Lima, ex-juiz de direito em disponibilidade, á pensão annual de 600\$ e de cada um dos seus filhos Angela, Maria, Felipe, Lourenço e Arthur a de 120\$, de accordo com os arts. 31 e 33, § 1º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 16 de maio ultimo, data do fallecimento daquelle contribuinte; e mandou-se abonar a quantia de 200\$ destinada ás despesas de funeral ou luto.

—Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de que seja paga a folha, na importancia de 500\$, dos vencimentos do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, relativos ao mez hoje findo;

Da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal as necessarias providencias, afim de que o ex-amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Feliciano José de Almeida Junior possa continuar a contribuir para o montepio obrigatorio dos funcionarios publicos.

Expediente de 1 de setembro de 1898

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de que:

Se paguem:

Ao juiz da 10ª pretoria a quantia de 100\$ a que tem direito para o aluguel relativo ao mez findo, da sala onde se realizam as suas audiencias.

As folhas relativas ao mez findo:

Do vencimentos do machinista-mór, desinfetadores e serventes da Directoria Geral de Saude Publica e tripolação das lanchas da mesma repartição, na importancia de 4:752\$897;

Do encarregados de extrahir cópias, auxiliares e serventes do Archivo Publico Nacional e bem assim do aluguel da casa do respectivo porteiro, na de 1:493\$613;

Do ajudante de machinista e dos serventes da Bibliotheca Nacional, na de 740\$000;

Do salario do servente da Junta Commercial, na de 60\$000;

Do aluguel da casa do director do Gymnasio Nacional e quebras do escrivão da mesma repartição, na de 35\$000;

Do aluguel da casa do director e administrador das colônias de alienados na ilha do Governador, na de 250\$000;

Do aluguel da casa do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, na de 100\$000;

As contas:

De 400\$, proveniente do aluguel, relativo ao mez passado, da casa que serve de deposito de livros e jornaes pertencentes à Bibliotheca Nacional;

De 400\$, de instrumentos fornecidos por Fernandes Malmo & Comp., em junho ultimo, ao laboratorio de biologia do Museu Nacional.

Se indemnize o agente do Instituto dos Surdos-Mudos da quantia de 1:160\$260 das despesas de prompto pagamento por elle feitas em maio ultimo.

Se entregue ao thesoureiro da contadoria da brigada policial a quantia de 3:332\$011 para pagamento dos vencimentos relativos ao mez passado, das praças reformadas da mesma brigada.

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio:

As demonstrações, na importancia de 691\$, provenientes de manufacturas fornecidas pela Casa de Correção a diversas repartições publicas nos mezes de junho e julho findos, afim de que, autorizados os pagamentos, seja annullada na consignação—Materia prima—do n. 15 do art. 2º da lei de orçamento em vigor a quantia de 373\$062, importancia do material empregado, que foi adquirido neste exercicio;

O balancete da receita e despesa da Casa de Correção desta Capital no mez de junho ultimo.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel-commandante da brigada policial a dar baixa do serviço ao soldado José de Oliveira Segundo, visto ter sido submettido a inspecção de saude e julgado incapaz do serviço das armas.

—Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saude:

De sessenta dias, nos termos do art. 59 n. 1 do regulamento annexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896, ao capitão do corpo de bombeiros Henrique Loureiro;

De igual tempo, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 1.243 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao major fiscal do regimento de cavallaria da brigada policial João Bernardino da Cruz Sobrinho.

—Communicou-se ao general-commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, que, nos termos do art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foi dispensado do serviço activo da mesma milicia, enquanto exercer o respectivo emprego, o amanuense da Secretaria de Estado das Relações Exteriores José Maria de Campos Paradedá, que se acha qualificado no 8º batalhão de infantaria.—Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 31 do mez proximo findo.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, para providenciar, cópia do officio em que o coronel-commandante da brigada policial reclama contra a falta de agua no respectivo quartel central;

Ao director da Casa de Correção, para informar, cópia do aviso em que o Ministerio da Fazenda, declarando ter de resolver sobre a venda do terreno sito á rua de S. Diniz, no morro de Santos Rodrigues, pertencente à Fazenda Nacional e proximo daquelle estabelecimento, pede ser informado si haverá inconveniente em realizar-se a venda do dito terreno;

Ao juiz da 1ª pretoria, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo de obito, lavrado a bordo da barca nacional *Dona Salvina*, relativo ao cosinheiro da mesma barca Mathias Kiassan;

Ao coronel-commandante da brigada policial os processos instaurados contra os soldados Antonio Ildelfonso Emerenciano e Joaquim Desiderio Boulanger.

—Foram remettidas á respectiva Delegacia Fiscal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca do Alto Mearim

Domingos Patricio Dias Vieira.
Raymundo Nonato de Araujo.
Joaquim Antonio Rega.
Antonio Carlos Pereira Saldanha.
Hiltebrando Alcibiades de Oliveira.
Odino Rosendo Cantanheda.
Delfino Ferreira da Silva.
Victorino Dias Moreira.
Raymundo Lopes Pereira.
Indalecio Ramos de Castro.
Severo Theodoro Pires.
Luiz Alves de Souza.
Raymundo Nonato de Oliveira.
José Evangelista Pereira Soares.
Augusto Ferreira da Silva.
Eloy Francisco Salgado.
Quirino José do Lago.
Laurindo Joaquim Gonçalves.
Vicente Alves Feitosa.
Manoel Alves Feitosa.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito marroquino Haim Cohem, residente na Capital Federal.

Requerimento despachado

Manoel Antonio Ferreira, solicitando naturalização.—Requeira por meio de procurador devidamente autorizado para tal fim, devendo a firma do signatario ser reconhecida por tabellião; e apresente documentos comprobativos de maioridade e de bom procedimento civil e moral.

—Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal a Mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á Resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até ao dia 2 de outubro do corrente anno, devolvendo-se por essa occasião dous dos respectivos autographos.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Instrução—2ª secção—Capital Federal, 1 de setembro de 1898.

Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados—Informando o requerimento que me transmittistes com vosso officio n. 95, de 23 do mez findo, no qual Miguel Cardoso e Vicenzo Cernicchiaro pedem reintegração em cadeiras que occuparam no Instituto Nacional de Musica, cabe-me dizer-vos o seguinte:

Os requerentes foram nomeados professores do Instituto Nacional de Musica, o primeiro por portaria de 18 do janeiro e o segundo por portaria de 16 de julho de 1890, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 143, de 12 de janeiro de 1890.

Em virtude da disposição constitucional que veda as accumulções e de accordo com a interpretação dada pelo Governo de então a esse preceito da nossa lei fundamental, foram esses professores exonerados por portarias de 14 de abril de 1891, visto terem optado por outros cargos.

Cumpra notar, entretanto, que o regulamento supracitado que vigorava quando se fizeram as nomeações, bem como o regulamento approved pelo decreto n. 934, de 24 de outubro de 1890, pelo qual se regia o estabelecimento na epoca em que se deram as exonerações, não conferiam o direito de vitaliciedade ao corpo docente do Instituto Nacional de Musica.

Tornou-se-lhe extensivo esse direito pelo decreto n. 1.863, de 30 de outubro de 1894 e essa vantagem veio aproveitar justamente aos professores nomeados na vaga aberta pela exoneração dos requerentes, aos quaes nenhum direito assiste de reintegração, que já solicitaram a este ministerio, tendo sido indeferido o requerimento dos mesmos por despacho de 26 de julho do corrente anno. Saude e fraternidade.—Amaro Cavalcanti.

Autorizou-se o director geral do Museu Nacional, em resposta ao officio n. 92, de 25 de agosto findo, a despendar a quantia de 650\$ com a aquisição de um armario para a secretaria daquelle estabelecimento.

Expediente de 31 de agosto de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se:

Ao Sr. director de contabilidade do Thesouro Federal os attestados de frequencia dos funcionarios dest directoria geral e dos do Hospital Maritimo de Santa Isabel, relativos ao mez corrente;

Ao Sr. director geral de contabilidade deste ministerio identico attestado e as folhas de vencimentos do pessoal subalterno;

Ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, para os dev dos effectos, o requerimento do Sr. Dr. Henrique Ellis;

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyse a formula e amostra do preparado denominado *Farinha Celeste*, do Sr. Pedro Pinto de Miranda;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validade a que foi submettido o Sr. Plinio Alves da Luz.

—Accusou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento dos seus avisos sub ns. 46 e 47, de 26 do corrente;

Ao Sr. Dr. director do 1º districto sanitario maritimo, idem de seu officio sob n. 120, de 23 do presente.

Expediente de 1 de setembro de 1898

Por portaria desta data, foram concedidos ao Sr. Romualdo Pereira Caldas, secretario da Inspectoria de Saude do Porto do Estado da Bahia, dois mezes de licença para tratamento de sua saude.

—Solicitou-se ao Sr. Dr. juiz do Tribunal Civil e Criminal providenciar afim de ser dispensado das sessões do Jury o Sr. Dr. Amancio de Marsillac Motta, ajudante do demographista desta directoria geral.

—Remetteu-se ao Sr. director geral de contabilidade deste ministerio a folha de vencimentos do pessoal subalterno do Hospital Maritimo de Santa Isabel, e correspondente ao mez de agosto findo.

Requerimentos despachados

Benigno Senra.—Esta directoria não tem jurisdição alguma sobre a Alfandega, repartição de fazenda.

José Pereira Valente.—Concedo a licença. Alfredo Soullé Tribouillet.—Concedo a licença.

Augusto Ferreira Chaves Accioli.—Dê-se a buxa. Quanto á licença que pede, é mister provar primeiro que é co-proprietario da pharmacia.

Alfredo Feijó.—O documento apresentado não é acta de sociedade, nem prova que o requerente é co-proprietario da pharmacia.

Benigno Senra.—Concedo as licenças.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 30 de agosto de 1898

Expediente do Sr. director :

A' Delegacia Fiscal na Parahyba :

N. 27—Manda receber as quotas de annuidade com que pretende continuar a contribuir para o montepio o ex-guarda da Inspectoria de Saude do Porto do mesmo Estado, Ignacio Evaristo da Costa Gondim.

—A' de Pernambuco :

N. 63—Recommenda que providencie no sentido de ser liquidada e transferida para o Thesouro a importancia do peculio pertencente ao ex-aprendiz marinho da Escola

do mesmo Estado, Affonso Demetrio da Silva, afim de que possa ser feita a restituição do mesmo peculio.

—A' de Aracaju :

N. 1—Em resposta ao seu officio n. 17, de 6 de junho proximo findo, declara que, quando essa repartição precisar de augmento de credito, deve dirigir-se ao ministerio a que pertencer a despesa, e não a esta directoria que só póde providenciar quanto aos do da Fazenda.

—A' da Bahia :

N. 179—Remette o titulo declaratorio da pensão de montepio que cabe a D. Timoclea de Mello Mattos, viuva do contribuinte Manoel de Mello Mattos, escrivão do juizo seccional do mesmo Estado.

—A' de Porto Alegre :

N. 134—Remette o titulo do meio-soldo a que tem direito D. Luiza da França de Mello Eleuterio, filha do finado brigadeiro reformado do exercito João Theodoro de Mello.

Dia 1 de setembro de 1898

A' Alfandega do Ceará :

N. 112—Concede o credito de 5:845\$157 para pagamento dos ornamentos que competem, a contar de 25 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 1897, ao juiz de direito em disponibilidade João Antunes de Alencar.

Requerimentos despachados

Dia 27 do agosto de 1893

Maximo Hugo Oscar Guichar, pedindo para pagar as contribuições do montepio nesta Capital.—Complete o sello.

D. Laura da Cunha Stockmeyer, pedindo expedição de titulo de montepio.—Complete o sello deste requerimento e apresente a certidão de baptismo de seu filho Julio Cesar Stockmeyer.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Multas impostas em autos de infracção pelo Sr. director:

Nicola João Floriano.—Por vender cognac nacional sem sello em contravenção ao art. 45 do regulamento n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, não tendo além disso registro, 500\$.

Victor Fernandes.—Idem.

Pereira & Silva.—Idem.

Arthur Pinto da Costa Aguiar.—Por vender cognac nacional em contravenção ao art. 45, do mesmo regulamento, 100\$000.

Francisco Gomes da Cunha.—Idem.

Agostinho José Ferreira.—Idem.

Vicente Littere & Comp.—Idem.

Silvestre Corbo.—Idem.

Francisco Carlos de Almeida.—Idem.

Antonio Teixeira Alves.—Idem.

Teixeira & Comp.—Idem.

Domingos Gomes do Couto.—Idem.

José Rodrigues da Silva.—Idem.

João da Silva Pinheiro.—Por vender charuto nacional, incurso no mesmo artigo supra, 100\$000.

João Pinto da Fonseca.—Idem.

S. Leonardi & Comp.—Por venderem aniz nacional sem sello, em contravenção ao citado artigo, não tendo além disso registro, 500\$000.

Paschoal Secreto.—Por vender agua de Seltz nacional, não tendo igualmente registro, 500\$000.

Eugenio Navarro.—Por vender laranjinha nacional, sem sello, 100\$000.

Pinto Cunha & Comp.—Idem.

Joaquim Marques.—Idem.

Manoel da Silva Bastos.—Idem.

Miguel Soares Cavanellas.—Idem.

José Antonio da Cunha.—Idem.

Francisco Muniz de Andrade.—Idem.

Caetano Pereira da Motta.—Idem. Gaspar Gonçalves de Sá.—Idem. Moreira Andrade & Comp.—Por venderem aniz nacional sem sello, 100\$000.

Leal & Carvalho.—Idem.

Francisco Gonçalves Maia.—Idem.

Joaquim Ferreira da Costa.—Idem.

L. Miranda & Baptista.—Por venderem aniz nacional sem sello, não tendo além disso registro, 500\$000.

Nogueira & Bastos.—Por venderem aguar-dente do Reino nacional sem sello, 100\$000.

Caetano Angelo & Carolina.—Idem.

Manoel da Costa Ferreira.—Idem.

Corrêa & Siqueira.—Idem.

Bernardo Motta & Irmão.—Idem.

Leal & Carvalho.—Idem.

Gonçalves Souza & Comp.—Idem.

Lopes Vianna & Comp.—Idem.

Pedro Juliano & Irmão.—Por venderem, genebra nacional sem sello, 100\$000.

Viggiano, Irmãos & Comp.—Por venderem laranjinha, aniz e cognac nacionaes sem sello, não tendo registro, 500\$000.

Lopes Vianna & Comp.—Por venderem bebidas nacionaes com sello fragmentado, art. 45 do regulamento n. 2.778, de 30 de dezembro de 1898, 100\$000.

Silvrio Lima & Comp.—Por venderem licor nacional sem sello, 100\$000.

Vieira & Irmãos.—Idem.

João Corrêa.—Por venderem licor nacional sem sello, não tendo registro, 500\$000.

Joaquim Ribeiro Netto.—Idem.

Gomes & Assumpção.—Por venderem herba doce nacional sem sello, 100\$000.

Rodrigues & Domingues.—Por venderem cerveja nacional sem sello, 100\$000.

Dr. Maldonado.—Por vender cerveja nacional sem sello, não tendo registro, 500\$000.

José Ferreira da Paixão.—Por vender agua de Seltz nacional sem sello, 100\$000.

Armando Baroto.—Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente de 22 de agosto de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo pagamento, por conta da verba — Munições de bocca — do orçamento em vigor, da quantia de 84:738\$118, proveniente do fornecimento de carne e pão aos navios e estabelecimentos navaes em junho ultimo.

—Ao Arsenal da Bahia, transmittindo, já devidamente selladas e assignadas, as cartas dos machinistas de 1ª classe da marinha mercante Manoel Guimarães de Souza Rosa e Antonio José Lopes.

—A' Capitania de Santa Catharina, transmittindo, competentemente sellada e assignada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Carlos Gomes.

Ministerio da Marinha — N. 1.599 — 1ª secção — Circular — Capital Federal, 22 de agosto de 1893.

Senhor.—Tornando-se frequentes os pedidos de creditos feitos a esta secretaria em des-acordo com a circular n. 461, de 13 de fevereiro de 1894, que recommendou ás autoridades dependentes deste ministerio, nos Estados, que sempre que tivessem necessidade de creditos se entendessem com as respectivas Repartições de Fazenda, afim de serem por estas apresentadas as demonstrações justificativas, discriminadas as verbas e indicadas, com precisão, as quantias correspondentes, no intuito de evitar-se assim a demora e o augmento de expediente, que sempre resultam da falta de esclarecimentos completos, determino que a supradita circular seja fielmente observada.

Saude e fraternidade. — Manoel José Alves Barbosa.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1898

Durval de Souza Leite, pedindo para continuar como contribuinte.—Indeferido.

D. Anzela Theodora da Conceição Moura, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido João Fernandes de Moura.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 do mez proximo pasado, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Jayme da Camara Paradedá, brasileiro, engenheiro, morador nesta Capital, por seus procuradores Jules Geraud e Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesto Capital, para sua invenção de novo vehiculo denominado — Marte— destinada a facilitar o transporte de mercadorias e munições bellicas.

— Por outras de 1 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, com vencimentos na forma da lei, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Abdon Ribeiro Dantas, para tratar de sua saúde onde lhe conveir;

De tres mezes, nas mesmas condições e para os mesmos fins, ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Carlos Nunes Monteiro;

De dous mezes, em prorrogação, nas mesmas condições e para os mesmos fins, ao telegraphista de 3ª classe da mesma repartição Asclepiades Alves da Silva Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1898

Benedicto Antonio Mendes, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de vencimentos de dezembro de 1896 a janeiro de 1897.—Indefido, por inopportuno.

Dia 2

Alvaro Nunes de Carvalho, pedindo privilegio de invenção.—De accordo com o art. 26 regulamento, declare quaes os fins e applicação de sua invenção.

Julio Klier de Mendonça, pedindo para pagar annuidades atrasadas da patente n.710.—Indefido.

Behrent Schmidt & Comp., pedindo guia para pagamento da annuidade da patente n. 290.—Indefido.

Os mesmos, fazendo identico pedido para a de n. 2,063.—Provem em como são cessarios dessa patente.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 de agosto findo, prorogou-se por 30 dias, com vencimentos na forma da lei, e a contar de 25 de julho ultimo, a licença concedida pelo director da Estrada de Ferro S. Francisco, ao fogaista de 1ª classe da mesma estrada João Evangelista do Nascimento, para tratar de sua saúde.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 1 do corrente, foi declarada sem effeito a de 13 de julho ultimo, que demittiu o praticante suppleto Augusto Torres de Alvarenga.

Por outras de 2 do corrente:

Foi declarada sem effeito a de 5 de agosto findo, que nomeou o cidadão José Augusto de Lima para o lugar de praticante suppleto interino;

Foi nomeado praticante suppleto interino o cidadão Alvaro Augusto Leoni.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 de setembro, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 1.536, de 25 de agosto, pagamento de 3:196\$333 a diversos, de fornecimentos feitos nos mezes de maio, junho e julho ultimos para os trabalhos de canalização dos rios Xerem e Mantiqueira;

N. 1.535, de 25 de agosto, idem de 238\$600 a Souza Carneiro, de fornecimentos, feitos em junho ultimo á Directoria Geral dos Correios;

N. 1.538, de 25 de agosto, idem de 191\$300 a diversos, de fornecimentos feitos em junho ultimo á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.537, de 25 de agosto, idem de 43\$870 a diversos, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, durante os mezes de abril, junho e julho ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.396, de 25 de agosto, pagamento de 31:984\$076 a diversos, de fornecimentos feito, em julho findo ao Hospicio Nacional de Alienados;

N. 2.397, de 25 de agosto, idem de 77\$300 á Imprensa Nacional, proveniente da publicação de editaes do Tribunal Civil e Criminal durante o 1º semestre do corrente anno;

N. 2.401, de 25 de agosto, idem de 631\$900 a diversos, de fornecimentos em julho ultimo ao Instituto Nacional de Musica.

—Ministerio da Fazenda—Officio n. 19, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 28 de maio, pagamento de 2:335\$870 ao 2º escripturario da Alfandega daquelle Estado Manoel Tolentino Teixeira de Oliveira, dos seus vencimentos a contar de 30 de março do corrente anno.

—Ministerio da Marinha — Aviso n. 1.603, de 24 de agosto, pagamento de 6:961\$825 a diversos, do fornecimento de varios artigos a dependencias deste ministerio e transporte de doentes para a enfermaria de Copacabana, nos mezes de junho e julho ultimos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Não se toma conhecimento da petição de habeas-corpus, quando trata-se de prisão militar; não competindo ao Supremo Tribunal verificar si a pena imposta ao réo está ou não cumprida.

N. 1.094 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de habeas-corpus em que é paciente João Duarte Ferreira, não tomam conhecimento da petição, por se tratar de prisão militar, e não competir ao Tribunal verificar si a pena imposta ao réo está ou não cumprida.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1898.— Aquino e Castro, presidente.— H. do Espirito Santo.—Pindaliba de Mattos.—Piza e Almeida.—André Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—Pereira Franco.—Lucio de Mendonça.—Manoel Murinho.—Bernardino Ferreira.—João Barbalho.—Americo Lobo: votei informações.—Macedo Soares, vencido. Concedi a ordem para o comparecimento do paciente, com as informações do estylo.

E' julgado procedente o conflicto negativo de jurisdição entre o juiz commercial da Capital do Estado da Parahyba do Norte e o juiz federal da secção do mesmo Estado, quanto ao conhecimento da questão suscitada por diversos conselheiros municipais da Capital, que se consideram esbulhados do exercicio de suas funções, por virtude de actos praticados pelo Presidente do Estado, com fundamento em uma lei estadual que se diz ser inconstitucional.

E' competente para o processo que se pretende intentar o juiz municipal, porque se trata de questão sobre a validade de uma lei estadual e de actos della decorrentes, emanados do respectivo governo.

N. 73 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto negativo de jurisdição entre o juiz municipal da capital do Estado da Parahyba do Norte e o juiz federal de secção do mesmo Estado, suscitado por Antonio dos Santos Coelho e outros, conselheiros municipais da dita capital, os quaes, vendo-se esbulhados do exercicio das funções que lhe são attribuidas pelas leis e constituições estaduais, em virtude de actos praticados pelo presidente de Estado, fundado em uma recente lei estadual evidentemente inconstitucional, não tem podido intentar o meio legal para a reivindicção dos seus direitos, por-

que, recorrendo ao juiz federal, este, reconhecendo-se incompetente, exhibiu em seu despacho, fls. 5 v., as razões em que se baseava para assim proceder; e, em consequencia, dirigindo-se á justiça local, representada pelo referido juiz municipal, este por sua vez declarou-se tambem incompetente; sem, aliás, indicar os motivos justificativos de seu despacho, fls. 9 v.; julgam procedente o conflicto, afim de declararem competente para o processo que se pretende intentar o juiz municipal da Capital do Estado da Parahyba do Norte, como opina o Ministro Procurador Geral da Republica em seu officio, fls. 23, porquanto, tratando-se de questão sobre a validade de uma lei estadual e de actos della decorrentes, emanados do respectivo governo, a justiça competente para o processo e julgamento da causa é a local, attentos as claras disposições do art. 59 § 1º, letra B, da Constituição e do art. 9º, paragrapho unico, letra B, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, como por mais de uma vez tem julgado este Supremo Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—Piza e Almeida.—Bernardino Ferreira.—Pindaliba de Mattos.—Americo Lobo.—H. do Espirito Santo.—Lucio de Mendonça.—André Cavalcanti.—Manoel Murinho.—Augusto Olyntho.—João Barbalho.—Fui presente, João Pedro.

E' confirmada a sentença que julgou improcedente a acção proposta pelos appellantes contra a Fazenda Nacional, pedindo indemnização de perdas e danos resultantes da erronea classificação dada pela Alfandega desta capital a diversas caixas de cidra, que pretenderam despachar como tues e pela Alfandega foram equiparadas ás de vinho de champagne; vendo-se por isso forçados os appellantes a abandonar a alludida mercadoria, bem como a suspender o ramo de commercio a ella referente.

Não tendo os autores provado o erro da classificação dada pela Alfandega á mercadoria submettida a despacho, não podem concluir pela illegalidade do imposto erigido.

N. 326 — Visto, examinados e relatados estes autos de appellação civil entre partes, como appellantes Teixeira Pinto & Comp. e appellada a Fazenda Nacional; delles consta que os appellantes propuzeram no juizo seccional do Districto Federal uma acção contra a Fazenda Nacional, afim de ser esta condemnada a indemnizal-os das perdas e danos que allegam ter soffrido e avaliaram em 40:000\$, provenientes da erronea classificação dada pela Alfandega desta Capital a 400 caixas de cidra que pretenderam despachar como tal, pagando a respectiva taxa de 200 réis por litro, conforme a tarifa, e no entanto aquella repartição equiparou ao vinho de Champagne, cobrando correspondentemente a taxa de 1\$300 por litro, o que deu logar, visto ter sido confirmada essa classificação pelo Ministro da Fazenda, em grau de recurso, a que os autores, ora appellantes, que já haviam satisfeito a primeira das indicadas taxas, recusassem-se a pagar a differença entre uma e outra, vendo-se por isso forçados a abandonar na Alfandega a alludida mercadoria, bem como a suspender o ramo de commercio a ella referente, donde os prejuizos de que se queixam, os quaes, conforme o exposto, procederam de um acto illegal de autoridades fiscaes da União, pelo que cabe á Fazenda Nacional a obrigação de indemnizal-os.

A acção foi contestada por negação. Além dos documentos instruindo a petição inicial, ainda os autores produziram opportunamente testemunhas, exame em seus livros commerciaes, e, por exigencia do juiz, fizeram proceder á analyse por peritos sobre a qualidade da mercadoria que deixou de ser despachada.

Instruida a causa, proferiu o respectivo juiz sentença definitiva, julgando improcedente a acção.

Dessa decisão appellou-se para este tribunal, sendo a appellação interposta e remetida em

tempo, bem como arrazoada na instancia superior.

Isto posto, e considerando que, propondo-se os autores, no juizo a que recorreram, não a anuillar a decisão do Ministro da Fazenda reputada lesiva de seu direito individual, mas haver da Fazenda Nacional a indemnização dos danos e prejuizos resultantes daquelle acto administrativo, é fora de duvida que lhes cumpria intentar, não acção especial creada pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894, porém, sim como o fizeram, a acção ordinaria estabelecida no art. 117 do decreto n. 818, de 1890;

Considerando, entretanto, que para se lhes reconhecer o pretendido direito à indemnização, era indispensavel que os autores ora appellantes provassem ser illegal a decisão fiscal da qual allegam terem provindo seus prejuizos, o que, aliás, não se verifica dos autos;

Considerando que, asseverando os ditos autores ser cidra a bebida fermentada cujas 400 caixas pretenderam despachar como t. l. na Alfandega, perfeitamente igual à mercadoria que em anteriores despachos fôra reconhecida da mesma natureza, conforme a analyse constante a fls. 6, nota-se, todavia, que as dosagens indicadas não combinam com as que accusa a analyse, feita em virtude de ordem do juizo a quô, e que se lê a fls. 75; o que leva a crer que não se trata de mercadoria identica às precedentemente despachadas, e, portanto, sujeitas à mesma taxa paga por ellas;

Considerando que, além dessa dissonancia entre as duas analyses, ainda dos dados escassos e incompletos fornecidos pela de fls. 75, como bem pondera o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em seu parecer a fls. 93, citando opiniões de autoridades competentes na materia, não é licito concluir-se com plena convicção que a substancia examinada é simplesmente cidra e não possa de modo algum reputar-se como vinho expressamente para incidir na taxa de 1\$300 por litro, lançada pelo art. 132 da Tarifa, tanto sobre o vinho de Champagne, como sobre qualquer outro espumoso que a elle se assemelhe;

Considerando que o juiz não está adstricto a conformar-se com o arbitramento (regulamento n. 737, de 1850, art. 200), desde que se convença de que o laudo não exprime a verdade, em vista de outras provas e allegações das partes, caso que se realiza na especie dos autos;

Considerando que, não tendo assim os autores conseguido provar o erro da classificação dada pela alfandega à mercadoria submettida a despacho, não podem igualmente concluir pela illegalidade do imposto exigido por aquella repartição.

Por taes fundamentos, negam provimento à appellação para confirmar, como confirmam, a dispositiva da sentença de fls. 76, condemnando os autores appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Manoel Murinho. — Piza e Almeida. — H. do Espirito Santo. — André Cavalcanti. — Americo Lobo. — Bernardino Ferreira. — Augusto Olyntho. Vencido. Votei para dar-se provimento à appellação, e reformada a sentença appellada, julgar-se procedente a acção proposta pelos appellantes contra a União Federal; porquanto, dos autos se verifica que, segundo a analyse de fls. 75, a que se procedeu em cumprimento do despacho de fls. 65, sendo cidra fermentada a mercadoria que os appellantes pretenderam despachar na Alfandega, igual à outra que em anteriores despachos fôra reconhecida da mesma natureza, não podia, por simples informação do inspector da Alfandega, desacompanhada de nova analyse feita no Laboratorio Nacional (certidão a fls. 7 v. *in fine*), o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 8 de abril e 9 de junho de 1896, mandou classificar a entre os vinhos espumantes, sujeita à taxa de 1\$300 por litro (art. 132 da tarifa), quando os appellantes apenas são obrigados a pagar a taxa de 200 réis por litro, de accordo com as classificações anteriores, e com a resolução do mesmo Ministro, de 7 de outubro de 1895 (certi-

dão a fls. 15 v.), sendo que, para evitar duvidas futuras, nessa occasião depositaram elles no Archivo das amostras uma amostra da referida mercadoria, como faz certa a certidão de fls. 17 v.

O acto, pois, do Ministro da Fazenda foi arbitrário, não havia base legal e delle resultou lesão do direito dos appellantes, que com razão reclamam hoje perdas e danos, que soffreram e não podiam deixar de ser indemnizados, conforme o que se liquidasse na execução. — Lucio de Mendonça, vencido, de accordo com o Sr. ministro Augusto Olyntho. — Pereira Franco, vencido, pelos mesmos motivos dos dous votos supra dos Srs. ministros Augusto Olyntho e Lucio de Mendonça. — Foi de voto vencedor o Sr. ministro Macedo Soares. — Fui presente, João Pedro.

E reformada a sentença que julgou improcedente a acção proposta pelo autor appellante contra os réos appellados, pedindo o pagamento do premio que lhe é devido como depositario, pela guarda e conservação de generos que lhe foram officialmente confiados, e que, havendo sido consignados aos appellados, deviam de ser por estes recebidos em tempo. Julga-se a acção procedente e proceda, são condemnados os réos na forma do pedido.

N. 329.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção ordinaria, proposta por João Henrique Stinhlagen, capitão do patacho alemão August, contra os consignatarios Watson Ritchie & Co. n.º, para haver destes a quantia de 18:928\$360, premio do deposito de 500 caixas com dynamita e 25 do detonadores, que estiveram a bordo do dito patacho durante 219 dias, na razão de tres libras esterlinas e 10 shillings por dia, ao cambio de 9 nheiros 22 e 32 avos por mil réis, que foram os do dia da descarga dos referidos objectos, como tudo consta da petição, fls. 2, artigos, fls. 3, e documentos annexos;

Considerando que a sentença appellada, fls. 52, reconhece, que ao autor, ora appellante, cabe o premio do deposito, que compete aos depositarios judiciais pela guarda e conservação dos objectos que lhes são confiados, e no entanto julga improcedente a acção e condemna o autor nas custas, em vez de condemnar os réos, ora appellados a pagar-lhe o allu lido premio;

Considerando que se deu um verdadeiro quasi contracto entre o appellante e os appellados, em virtude do qual são estes obrigados a pagar àquelle a quantia pretendida, bastando para demonstrar-o a simples exposição dos factos constantes dos autos;

Considerando que o capitão da barca alemã Triton trouxe a seu bordo, consignados aos appellados, as 525 caixas de inflammaveis alludias, sendo obrigados na forma do respectivo conhecimento a recebê-las dentro em tres dias da chegada do mesmo navio, sob pena de pagarem 10 libras esterlinas por cada dia de demora; e, apesar de avisados para tomarem conta dos generos, não o fizeram, allegando impossibilidade de fazê-lo, pelo que, sendo então impraticavel qualquer diligencia judicial a bordo, pela revolta de parte da marinha, que também obstava o desembarque dos ditos generos, requereu o mesmo capitão ao Ministro da Fazenda a designação do lugar para deposito, sendo-lhe indicado o patacho alemão August, cujo capitão o appellante, declarou que só receberia esses generos mediante o premio de tres libras e 10 shillings por dia;

Considerando que de tudo isto o capitão da Triton deu parte ao juiz seccional, a quem declarou que ia depositar os generos, protestando haver o pagamento das estadias devidas pela demora da Triton, remoção e custas judiciais, requerendo que, reduzido a termo o seu protesto, fossem delle intimados os appellados e o appellante, requerimento este que o juiz deferiu, *ut fls. 39 a 40 v.*;

Considerando que o appellante, em 6 de setembro de 1884, entregou, por ordem do juiz seccional, os generos aos appellados, requerendo que fosse contado o premio do deposito

desde 31 de janeiro até aquelle dia, na forma estipulada, passando-se precatoria de levantamento para o cofre do Deposito Publico, onde estava recolhido o liquido producto da verba dos mesmos generos, feita também por ordem do mesmo juiz, conforme tudo que se vê da certidão, fls. 42;

Considerando que os appellados nada reclamaram, nem allegaram, apezar da intimação do protesto do capitão da Triton, do que trata o seu mencional requerimento a fls. 39, e depois do que lhe fôra feito, *ut fls. 6*, em virtude de embargo promovido pelo mesmo capitão, para garantia das sobre estadias devidas, e realizados nos inflammaveis já antes confiados ao appellante, capitão do patacho August, em cujo poder foram então depositados, mediante o premio de tres libras e 10 shillings diários, *ut fls. 5 v.*;

Considerando que, depois de terem estado taes generos 219 dias sob a guarda arriscada do appellante no navio do seu commando, os appellados requereram a entrega dos generos, recusando-se a dar qualquer indemnização ao appellante pelo trabalho, responsabilidade e risco de semelhante deposito;

Considerando que o direito não pôde permittir tão estranho procedimento, uma vez que, si não houve um contracto formal entre o appellante e os appellados sobre o premio do deposito, porque as circunstancias da occasião não o tornavam facil, como se diz a fls. 33 v., sem duvida deu-se um quasi contracto, cujas obrigações nasceram do mutuo consenso, presumido ou feito, o qual induz-se além de outras regras consentaneas e em a equidade que presereve que ninguém se deve locupletar com o prejuizo alheio, e bem assim da que estabelece, quando todos approvam o que lhes traz utilidade (Ord. L. 3.º t. 6.º § 4.º);

Considerando que o premio pretendido pelo appellante é o mesmo que foi estipulado pelo Ministerio da Marinha pelo deposito no patacho August, das manobras de guerra, destinadas àquelle ministerio, e vindas da Europa na barca Triton, conforme consta do doc. fls. 10;

E considerando, finalmente, que o calculo feito pelo appellante da quantia a haver dos appellados baseia-se no doc. de fls. 12, e no Jornal de 7 de setembro de 1894, a fls. 13, dos quaes consta que o cambio do dia 6, no qual os generos foram entregues aos appellados, foi de 9 22/32 dinheiros por 1\$, sendo por este cambio, que, em falta de clausulas especiaes, os fretes e outras despesas semelhantes devem ser pagas pela taxa do ultimo dia da descarga do navio;

Reformam a sentença appellada para julgar procedente e provada a acção, e condemnar os appellados na quantia pedida, juros da mora e custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Pereira Franco. — Piza e Almeida. — H. do Espirito Santo. — André Cavalcanti. — Manoel Murinho. — Augusto Olyntho. — Bernardino Ferreira. — Lucio de Mendonça. — Pindaliba de Matos. — João Barbalho. — Americo Lobo. — Foi de voto vencedor o Sr. ministro Macedo Soares.

(Continua)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 de setembro de 1898.....	271:1028712
Idem do dia 2.....	302:0048409
573:2968021	
Em igual periodo de 1897.....	308:6504400
MACHADOURA	
Rendimento do dia 1 de setembro de 1898.....	27:8153022
Idem do dia 2.....	55:4983122
83:3142014	
Em igual periodo de 1897.....	67:9864110
RECUPREDORIA DO ESTADO DO MINAR NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 2 de setembro de 1898.....	45:0113482
Idem do dia 1 e 2.....	76:5608483
Em igual periodo de 1897.....	110:2973307

NOTICIARIO

Telegrammas— O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

PENEDO, 1 de setembro — A receita do mez de agosto findo foi de 20:641\$819 sendo: importação 12:762\$760, interior 2:408\$510; consumo 4:462\$70; extraordinaria 160\$789; depositos 847\$490. Em igual mez do anno passado 9:210\$182; differença para mais neste exercicio 11:425\$637. — *Espindola de Oliveira*, inspector.

ARACAJU, 1 — A renda do agosto findo importou em 42:115\$930 sendo: importação 25:725\$150; interior 3:137\$60; consumo 548\$400; extraordinaria 657\$481; renda não classificada 12:047\$639. Em igual periodo do anno passado, 66:291\$692, sendo: importação 23:489\$737, interior 5:09\$355; extraordinaria 1:59\$170, renda não classificada.... 36:109\$740. Differença para menos 34:344\$822. — *F. Fontes*, inspector.

FORTALEZA, 2 — Esta Alfandega arrecadou no mez de agosto findo 356:130\$248, sendo: importação, 197:456\$431; despacho marítimo, adicicionaes, 132\$400; interior, 29:716\$274; consumo, 27:778\$80; extraordinaria 5:430\$511 depositos, 47:02\$412; não classificada.... 48:604\$340; em igual periodo o anno passado, 630:004\$787; sendo que a importação elevou-se a 382:000\$379, despacharam-se este anno 14.922 volumes com 842 toneladas e do anno passado no mesmo mez 10 092 volumes com 550 toneladas. Nota-se neste anno 559 toneladas para arroz, kerozene, breu, farinha de trigo, deixando somente 303 para as mercadorias sujeitas a maiores taxas. — O inspector, *Silverio*.

SANTOS, 1. — A Alfandega arrecadou no mez findo 3.216:894\$033, sendo: importação, 3.047:259\$445; despacho marítimo, 5:080\$; interior, 95:88\$810; consumo, 30:544\$365; adicicionaes, 3:071\$908; extraordinaria, 13:860\$300; depositos, 51:187\$005; em igual periodo do anno passado: importação, 2.759:595\$024; despacho marítimo, 6:654\$; interior, 86:796\$910; consumo, 8:85\$00; extraordinaria, 22:870\$429; depositos, 53:252\$133; total, 2.929:975\$00. Differença para mais este anno, 316:906\$832. — *Roberto Vasconcellos*.

URUGUAYANA, 1. — A alfandega arrecadou no mez findo 36:710\$430, sendo: importação, 29:524\$425; despacho marítimo, 200\$; interior, 4:934\$500; consumo, 671\$; extraordinaria, 1:410\$502; em igual mez do exercicio passado, 35:127\$516. Differença para mais, 1:612\$916. Em notas da 5ª estampa, 108:700\$; da 6ª, 173:300\$000. — O inspector, *C. Monteiro*.

BELÉM, 1 — A renda capitulada no mez de agosto ultimo, foi de 1.934:158\$354, inclusive 16:736\$645 de depositos. Em igual mez de 1897, a mesma renda foi de 2.275:840\$847, inclusive 1:427\$619 de depositos, menor receita em 1898: 234:119\$619, inclusive depositos. — *Leandro Campos*, inspector.

BAHIA, 1 — A renda arrecadada no mez de agosto, foi de 1.776:789\$492, assim discriminada: importação, 1.600:903\$258; despacho marítimo, 4:385\$201; adicicionaes, 31:105\$953; consumo, 115:536\$180; extraordinaria, 65:707\$971; depositos, 17:145\$273. Igual mez do anno passado, foi de 692:758\$990. Differença a mais este anno, 84:030\$502. — O inspector, *Alves Silva*.

— O director das Rendas publicas recebeu das Alfandegas os seguintes:

PARA, 1 de setembro de 1898 — Renda arrecadada em agosto ultimo, exercicio de 1898, a saber: importação para consumo, 1.786:234\$965; expediente generos livres, 10:101\$040; dito de capatazias, 26:628\$330; armazenagens, 48:835\$171; taxa da estatística, 1:015\$500; imposto de pharões, 2:220\$; dito de coas, 2:151\$; adicicionaes de 1.070 sobre expediente dos generos livres o das 1:015\$500; interior: renda da Imprensa Nacional, 3\$; imposto do sello, 40:813\$239;

dito de transporte, 6:219\$956; dito sobre subsídios e vencimentos, 1:914\$371; dito de transporte de embarcações, 13:145\$; fôros de terrenos de marinha, 226\$201; cobrança da divida activa, 2:883\$510; consumo do fumo, 5:765\$; dito sobre bebidas, 3:415\$; dito sobre sal, 17:293\$350; extraordinaria: montepio dos empregados publicos, 771\$430; receita eventual, 3.993\$339. — O inspector, *Leandro de Campos*.

PARAHYBA, 1 — Renda de agosto do corrente exercicio: importação, 28:543\$795; interior, 7:543\$638; consumo, 2:389\$200; extraordinaria, 2.852\$7; somma, 38:756\$160; saldo disponível, 36.076\$436. — O inspector, *Gydyio Motta*.

— A Imprensa Nacional recebeu os seguintes telegrammas:

PARAHYBA DO NORTE, 1 — A arrecadação do mez de agosto findo, excluindo depositos, foi de 83:712\$505; em igual mez de 1897, 80:052\$005; a importação, propriamente, em 80:052\$021; differença para mais este anno, 3:119\$400. — *Felinto*, inspector.

PENEDO, 1 — A receita do mez de agosto findo foi de 20:641\$819, sendo a importação de 12:762\$760, a interior de 2:408\$510, o consumo de 4:462\$70, extraordinaria de 160\$790, os depositos de 847\$490. Em igual mez do anno passado, 9:210\$182; differença para mais neste exercicio 11:425\$637. — *Espindola de Oliveira*, inspector.

Pagadoria do Thesouro— Pagam-se hoje as seguintes folhas: Supremo Tribunal Federal e Corte de Appellação, Directoria Geral de estatística, Faculdade de Medicina, Caixa da Moeda, Caixa da Amortização, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Bibliotheca Nacional e continuação do Montepio da marinha e diversas pensões.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Cintra*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Bellanoche*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditos com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Strabo*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditos com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itabira*, para Santos, Paraná e São Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditos com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, 2 de setembro de 1898

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
1/2 n	759.58	20.8	14.93	81.0	WSW	—	—	—
3 a	758.28	20.0	14.94	86.0	WSW	—	—	—
6 a	758.40	20.6	14.57	80.7	SE	Nevoeiro	—	10
9 a	760.05	21.6	15.72	82.0	SSE	Encoberto	CS, KN, K	10
1/2 d	760.52	22.2	15.93	79.9	SSE	—	N, KN	10
3 p	758.01	23.0	15.55	74.0	N	Nevoeiro	K	10
6 p	758.56	22.2	15.03	75.4	NW	—	CN	10
9 p	759.99	21.5	14.97	78.1	NNW	Claro	—	0

Temperatura maxima exposta..... 22°0
 » » à sombra..... 23°4
 » minima..... 20°0
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2mm/4
 Duração do brilho solar..... 6h.00

Observações.—Pela manhã houve nevoeiro que desfez-se antes das 9 hs. a. tornando a manifestar-se depois do meio-dia ao alto.

Pelo *Corrientes*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditos com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Deak*, para Victoria e Trieste, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditos com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditos com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Nota — Afim de prestar esclarecimentos convida-se a comparecer na 1ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico — Dia 30 de agosto de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.6	17.5	89	NE 2.8.	Limpo.
10 m.	758.4	19.8	76	—	Idem.
1 t.	758.3	22.0	66	SE 12.5.	Encoberto.
4 t.	757.5	21.9	69	S 5.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 17.5; prateado, 33.5
 Temperatura maxima, 23.0.
 Temperatura minima, 17.0.
 Evaporação em 24 horas, 2.2.

— E no dia 31:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	756.7	18.6	92	NW 2.8.	Encoberto.
10 m.	756.3	21.5	82	N 2.3.	Idem.
1 t.	753.4	26.4	53	NW 2.0.	Idem.
4 t.	751.3	29.6	48	NW 3.3.	Nevoeiro.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 54.5; prateado, 36.5.
 Temperatura maxima, 30.0.
 Temperatura minima, 18.5.
 Evaporação em 24 horas, 2.0.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.627

Joaquim Mancel Pimentel, estabelecido nesta praça á rua de Uruguayana n. 103, com commercio de pharmacia e drogaria denominada «Bragantina» vem apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelo supplicante para distinguir todos os productos da sua pharmacia e drogaria; é consistente em um rotulo estreito tendo no centro um escudo de phantasia, no fundo entre bordaduras e ornatos de arabescos, um calix com uma cobra entrocada e a cabeça voltada para o centro do mesmocalix. Sobre este eculo um manto prezo nas duas extremidades superiores por fitas e borlas fluctuando. Em cima o dito escudo uma corôa de phantasia desancando sobre o dito manto. Interiormente lê-se em sentido curvelino na parte inferior — *Marca Registrada*. Na par e superior do escudo lê-se — *Pharmacia Bragantina*. A esquerda e dizeres serão considerados, etc. ficando o dito escudo no centro destes dizeres e atravessa o mesmo rotulo o *fac-simile* da firma do supplicante em tinta vermelha.

A referida marca é re-ovação da registada sob o n. 634 e servirá para ser applicada em todo e qualquer cor e tintas e em todo e qualquer producto do seu commercio de pharmacia e drogaria Achava-se estampilhado com 300 réis em estampilhas inutilizadas da seguinte maneira: Capital Federal, 15 de julho de 1898. — *Joaquim Manoel Pimentel*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 15 de julho de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.627 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar G\$800 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Laboratorio do Campinho

VENDA DE UM CAVALLO

No dia 12 do corrente, ao meio-dia, vender-se-ha no Laboratorio do Campinho, em hasta publica, um cavallo do serviço do mesmo laboratorio, que foi julgado impracticavel.

Laboratorio do Campinho, 2 de setembro de 1898. — O secretario, *Vasconcellos*.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de setembro, até ás 11 horas, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

- 6.353 tunicas de brim pardo.
- 6.647 calças de brim branco lizo.
- 5.982 calças de brim e-curo.
- 9.006 camisas de algodão.
- 7.313 ceroulas de algodão.
- 260 ponchos para praças.
- 242 divisas para 1^{as} sargentos.
- 620 divisas para 2^{as} sargentos.
- 188 divisas para forreiros.
- 1.228 divisas para cabos.
- 1.071 divisas para anspedais.
- 11.684 pares de meias de alg dão, sem costura ns. 9 a 10.
- 8.996 lenços de algodão, de côros.
- 1.270 pares de luvas de algodão, de diversos tamanhos.

677 pares de platinas de arame.

180 bonets com pala e emblema para o Asylo de Invalidos da Patria.

163 camas de ferro.

682 colchões cheios de capim, com capas de algodão trançado.

635 travesseiros cheios de capim, com capas de algodão trançado.

14.520 pares de botinas lisas de couro de bezerro.

As luvas, lenços, meias e platinas, serão fornecidas logo após a assignatura do contracto, e os mais no menor prazo possivel, não excedendo de 31 de dezembro.

Para esses artigos, á excepção das platinas, bonets, cunas e botinas, que serão iguaes aos typos, os proponentes deverão apresentar as respectivas amostras, sendo as de fazenda para fardamento em porção de um metro, pouco mais ou menos, não se acceptando as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada, com referencia a uma só especie de artigo, e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, caso se recuse a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que as propostas devem ser escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 30 de agosto de 1898. — *Arlindo de Souza*, 1^o official, servindo de secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, previne-se ao publico que a contar de 7 de setembro do corrente anno vigorará o novo horario para os trens desta estrada, partindo o primeiro da Pavuna para o Cajú ás 4.30 da manhã e recebendo productos da pequena lavoura pela tarifa de 50 réis por tonelada — kilometro com o minimo de 200 réis.

Os horarios achar-se-hão á disposição do publico nas estações do Cajú e S. Francisco Xavier.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 31 de agosto de 1898. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE QUATRO BILHETEIRAS NA ESTACÃO CENTRAL

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 de setembro proximo futuro, se receberão nesta Secretaria, propostas para o fornecimento e assentamento de quatro bilheteiras, na estação Central desta estrada, e de acordo com os desenhos, condições para o contracto e especificações á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega e preço total.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da emissão de 300\$, previamente effectuada na Thezouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença de vinte e os, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de agosto de 1898. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Distrito Federal

De orlem do Sr. Dr. Prefeito, intimo o proprietario do terreno proximo ao n. 35 da rua Souza Franco, em Villa Isabel, para de accordo com as posturas em vigor murar a testada do mesmo terreno e capear a valla que por elle passa, no prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, sob pena de, findo o prazo, ser feito esse serviço pelos operarios da Prefeitura, que se apossara do terreno, caso não sejam pagas as despesas feitas.

Capital Federal, 24 de agosto de 1898. — O director geral interino, *C. A. Nascimento Silva*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de *Domingos José Soares*, successor das firmas *Miranda, Boucher & Comp., Miranda & Comp. e Soares, Bittencourt & Comp.*, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 5 do proximo mez de setembro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão, que este subscreve, o processo da fallencia de *Domingos José Soares*, successor das firmas *Miranda, Boucher & Comp., Miranda & Comp. e Soares, Bittencourt & Comp.*, ora por parte dos syndicos foi apresentada a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. Montenegro, juiz da Camara Commercial — Dizem *Edmond Dreyfus & Freres e Pinto Leite & Sobrinho*, syndicos da massa fallida de *Soares, Bittencourt & Comp.*, que tendo já se procedido ao exame de livros, requerem os supplicantes sejam expedidos editaes, convocando os credores da massa para os fins determinados nos arts. 38 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e que, expedidos os mesmos, seja dada vista ao Dr. curador das massas fallidas para apresentar o respectivo relatorio. Assim, pois os supplicantes pedem deferimento. Rio, 19 de julho de 1898. — *Arthur Luiz Pedro de Alcantara*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que profere o seguinte despacho: — Sim. Rio, 19 de julho de 1898. — *Montenegro*. Pelo que passou-se o presente edital de convocação de credores da massa fallida de *Domingos José Soares*, successores das firmas *Miranda, Boucher & Comp., Miranda & Comp. e Soares, Bittencourt & Comp.*, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 5 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junto aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de agosto de 1898. E etc. Antonio Lopes Domingues, escrivão a subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Tribunal Civil e Criminal

CÂMARA COMMERCIAL

De 2ª Praça

Com o prazo de 10 dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação do predio e terreno da travessa de Barros Leite n. 4, freguezia de Inhaúma, e dous terrenos ao lado do dito, penhorados a Abilio Menezes Villar e sua mulher D. Elisa Eugenia Menezes Villar, em autos de executivo hypothecario que lhes move o tenente-coronel Henrique José Serrão.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como no dia 13 de setembro proximo futuro, ás 10 1/2 horas da manhã, á rua da Constituição n. 47, depois da audiência do estylo, o porteiro dos auditórios trará em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 13:518\$, preço este por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens immoveis abaixo descriptos e avaliados: «Avaliação».—Os abaixo assignados, avaliadores commerciaes, nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, para procederem á avaliação do predio e terreno da travessa Barros Leite n. 4, freguezia de Inhaúma, e dous terrenos ao lado do dito predio, penhorados a Abilio Menezes Villar e sua mulher D. Elisa Eugenia de Menezes, em autos de executivo hypothecario que lhes move o tenente-coronel Henrique José Serrão, e em cumprimento ao respeitavel mandado procederão á dita avaliação pela forma seguinte: um predio (chalet) assobradado e terreno á travessa Barros Leite n. 4, no Cupertino, freguezia de Inhaúma, de construção de pedra, cal e tijolo, com paredes mestras de tijolo dobrado, medindo o predio de frente sete metros e treze centímetros e de fundos quinze metros e sessenta centímetros, tendo na frente tres janellas com persianas, no lado direito quatro janellas com persianas, no lado esquerdo duas portas e quatro janellas, aquellas e uma janella dão para uma varanda coberta e com varões de ferro, cuja varanda é ladrilhada de moisco e mede cinco metros e oitenta e cinco centímetros de comprimento por um metro e vinte centímetros de largura e no fundo, onde tem a mesma largura da frente, uma porta. Nos fundos do predio ha uma meia-agua coberta com zinco, medindo dous metros e sessenta centímetros de comprimento por um metro e trinta centímetros de largura e onde estão a latrina e tanque. Dous lances de escadas com quatro degrãos cada um dão accesso para a varanda e uma escada com oito degrãos dá accesso para o interior do predio, o qual está dividido em sala de visitas, sala de jantar, cinco quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado. O predio está edificado em terreno que mede de frente onze metros e de fundos trinta e tres metros onde tem a largura de onze metros, terreno este fechado na frente e nos fundos; naquella por muro com gradil e portão de ferro e nestes por cerca de arame, e por isso dão ao referido predio e terreno o valor de 11:500\$. Um promptoterreno, para ser edificado, ao lado esquerdo do dito predio, medindo de frente onze metros, e de fundos trinta e tres metros, onde tem a largura de onze metros, terreno este fechado na frente e no lado esquerdo por cerca de sarrafos de madeira e nos fundos por cerca de arame, e por isso dão ao referido terreno o valor de 1:760\$000. Um outro terreno prompto para ser edificado, ao lado direito do dito predio, medindo de frente onze metros e de fundos trinta e tres metros, onde tem a largura de onze metros, terreno este fechado na frente por cerca de sarrafos de madeira, no lado direito e nos fundos por cerca de arame, e por isso dão ao referido terreno o valor de 1:700\$000. Importa a presente avaliação na importância de 15:020\$000. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1898.—Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, engenheiro civil.—José Tavares, (estava sellado). E quem os di-

tos bens immoveis quizer arrematar deverá comparecer á rua da Constituição n. 47, no dia e hora acima mencionados, onde o porteiro dos auditórios os trará em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 13:518\$000, preço este por que vão á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de agosto de 1898. E eu, Joaquim Alves Penna escrevi o subscrevi.—Manoel Barreto Dantas.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres	7 15/32	7 20/64
Sobre Paris	1\$277	1\$279
Sobre Hamburgo	1\$576	1\$570
Sobre Italia	—	1\$222
Sobre Portugal	—	423
Sobre Nova-York	—	6\$632

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 1:000\$, de 5 %.....	841\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	827\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	332\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	912\$000
Ditas idem de 1897, port.....	919\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896 port.....	156\$000
500 ditos idem de 1896, v/c até 30 de setembro.....	160\$000

Bancos	
Banco do Commercio, 40 %.....	82\$000
Dito da Republica do Brazil.....	162\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro...	207\$000
Companhias	
Comp. Minas de S. Jeronymo.....	4\$250
Dita Ferro Carril de S. Christovão....	165\$000

Debenturas	
Debts. da Empreza Viação do Brazil...	9\$000
Di os de Tecidos Alliança.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical, 2 de setembro de 1898.
—O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS**Empreza Esperança Maritima**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 25 DE AGOSTO DE 1898

A's 12 1/4 horas no 2º andar da casa á rua do General Camara n. 23, em virtude de convocação por annuncios, reuniram-se os Srs. accionistas constantes do livro de presenças; representando 4.355 ações, numero este que excede ao estipulado em lei para o fim a tratar.

Aberta a sessão pelo Sr. presidente, commendador José Joaquim de Queiroz, que convidou para secretario o Sr. Paulo Baptista da Silva, foi lida e approvada a acta da antecedente.

A presente assembleia foi convocada, disse o Sr. presidente para o fim especial de ser presente aos Srs. accionistas uma proposta da directoria, que lá, pondo-a em discussão.

O Sr. commendador Babo diz ser indispensavel á boa orientação dos Srs. accionistas que a directoria justifique o pedido que faz.

Accudindo a esse reclamo, expoz o Sr. gerente os motivos que determinam a proposta e deu outras explicações que a justificam.

Depois de algumas observações que ainda fez o Sr. commendador Babo e outros Srs. accionistas, foi submettida a votação, sendo unanimemente approvada a seguinte proposta:

«Carecendo a directoria de autorização para vender uma ou mais propriedades que fazer parte de seu material fluctuante, trocar o transigir como convier a seus interesses, e não lhe conferindo os estatutos essa faculdade vem solicitar dos Srs. accionistas os necessários poderes para realizar qualquer negocio que se offereça e seja de vantagem, juizo de seus mandatarios e do conselho fiscal.

Rio, 25 de agosto de 1898.—José Joaquim de Queiroz, presidente.—J. Moreira Silva Lobo gerente».

E por ser exclusivamente para este fim a presente assembleia, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e eu, Paulo Baptista da Silva, secretario da mesma verifiquei ser á 1 hora da tarde a conclusão dos trabalhos e lavrei esta acta que assigno.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1898.—José Joaquim de Queiroz, presidente.—Paulo Baptista da Silva, secretario.

Seguem-se assignaturas de 25 Srs. accionistas.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva.....	£ 600.000

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1898

Activo

Capital a realizar.....	6.666:666\$870
Letras descontadas.....	1.385:809\$150
Letras a receber.....	10.243:856\$250
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	11.185:692\$700
Empréstimos, contas correntes e outras.....	5.443:007\$390
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	2.684:500\$
Diversas contas.....	5.009:839\$290
Caixa, em moeda corrente..	21.251:969\$280
	63.871:340\$730

Passivo

Capital.....	13.333:333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	17.766:475\$580
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.	2.195:937\$590
A prazo fixo.....	7.009:203\$270
	26.971:616\$440

Caixa matriz e filiaes.....	8.266:392\$980
Garantias por contas correntes e diversos valores....	2.684:500\$
Diversas contas.....	12.329:876\$200
Letras a pagar.....	285:621\$780
	63.871:340\$730

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1898.—Pelo London & Brazilian Bank, limited.—E. A. Benn, manager.—J. S. Pryor, accountant.

ANNUNCIOS**Sociedade Anonyma «Gazeta Commercial e Financeira»**

ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores de ações desta sociedade a comparecerem no dia 5 de Setembro proximo á 1 hora da tarde, á rua da Assembleia n. 84, 1º andar, para tomar parte na assembleia de constituição da mesma nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1898.—João de Pino & C.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1893